

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

RELATÓRIO LEI ALDIR BLANC (14.017/2020)

Volta Redonda, Dezembro 2020.

1. INTRODUÇÃO

Corrida, partilha e desafios na implantação da Lei Aldir Blanc no Médio Paraíba Fluminense

*Texto elaborado para o e-book “Como Anda a Lei Aldir Blanc” produzido pelo mandato da Deputada Jandira Feghali em parceria com a Escola de políticas Culturais.

Em meio à tamanha disrupção, causada pelos efeitos da pandemia da Covid-19 que mobilizaram um mundo pegado de surpresa, a cultura se ergue com seu poder mobilizador provando mais uma vez sua importância, seu protagonismo e sua força frente ao debate político.

Volta Redonda, como toda a região do Médio Paraíba Fluminense, assumiu uma importante centralidade na movimentação estadual para aprovação e implantação da Lei Aldir Blanc. Vimos uma potente rede se formar frente à inércia da Secretaria Especial da Cultura, com intensa articulação nacional entre sociedade civil e entes municipais e estaduais da gestão pública, nas instâncias legislativa e executiva. Durante os meses de abril, maio e junho estivemos conectados com lideranças políticas convocando e participando de webconferências nas quais o texto do Projeto de Lei foi enriquecido com contribuições de diversas entidades representativas de segmentos artísticos e culturais.

Por aqui, o Fórum Regional de Políticas Culturais do Médio Paraíba esteve forte na movimentação dos doze Municípios (Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda) e também colaborando com outros Fóruns na partilha de informações e vivências.

Antes mesmo da aprovação da Lei Aldir Blanc, nos vimos empenhados em adiantar alguns processos de organização da gestão municipal para receber os recursos. Sempre de maneira coletiva e colaborativa iniciamos um levantamento regional das ferramentas públicas e instâncias participativas para operacionalização da Lei Aldir Blanc. Vimos municípios reativando seus conselhos, instituindo e/ou regulamentando seus fundos municipais, aderindo ao Sistema Nacional de Cultura, criando comitês gestores, fortalecendo seus cadastros municipais. Um intenso movimento absolutamente transversal, considerando as especificidades de cada localidade. Pensando e planejando nossas ações para receber a tão sonhada descentralização dos recursos prevista no SNC.

A partir de junho nos debruçamos em nossos cadastros municipais de cultura. Para desenhar as operações que fariam com que estes recursos chegassem à ponta. Os cadastros foram uma dimensão central neste processo. Um grande desafio visto que mesmo municípios que possuíam um Sistema Municipal de Cultura já estruturado como Barra Mansa e Volta Redonda, ainda não tinham conseguido operacionalizar seus Sistemas de Informações e Indicadores Culturais, tão importantes na primeira etapa da Lei Aldir Blanc. Antes mesmo da regulamentação da LAB já estávamos com

nossos cadastros ativos na coleta e sistematização de dados estratégicos sobre o campo cultural, produzindo índices e indicadores que nos permitiriam elaborar nossos planos de ação. Cerca de quatro mil agentes, coletivos e organizações culturais foram cadastrados na Região do Médio Paraíba e sabemos que este número é ainda maior. O grande desafio era chegar aos trabalhadores da cultura que mais necessitam. Com todas as limitações logísticas que o auge da quarentena nos trazia, reinventamos a maneira de chegar até o público alvo, realizando busca ativa, redefinindo os canais de comunicação direta, ficamos quase 24 horas online em todos os canais e redes sociais, realizamos lives, webnários, reuniões virtuais semanais. Enriquecemos nosso repertório e expandimos nossa imaginação quanto às alternativas disponíveis para enfrentarmos os desafios do fomento à cultura.

À medida que nossos cadastros enorpavam, enxergávamos que situação real dos trabalhadores culturais era ainda mais crítica do que se estimava. Passamos a aguardar com aflição a regulamentação federal da LAB. Um processo moroso que atrasou muito a fase inicial de implantação nos municípios, trouxe complicadores e muita insegurança aos gestores municipais. O Decreto Federal 10.464/2020 foi publicado em agosto, quase dois meses após a sanção presidencial. Um atraso substancial que custou muito aos estados e municípios, mas principalmente aos agentes culturais que clamavam por celeridade e desburocratização.

Em Volta Redonda, deixamos todos os documentos que podíamos adiantados, plano de ação, minutas de decreto, portarias e chamamentos. Sabíamos que o tempo seria nosso maior complicador. Debatíamos quase que diariamente com colegas gestores do Fórum do Estadual de Secretários e Dirigentes Municipais de Cultura RJ, também no Fórum Regional de Políticas Culturais do Médio Paraíba ou em reuniões com Conselhos de Cultura. Compartilhávamos modelos de documentos e também seguíamos exemplos de colegas como base para os nossos. Ajudávamos uns aos outros sanando dúvidas, na redação e elaboração dos planos de ação e editais. A cada nova informação ou publicação sobre a LAB, estudávamos juntos, compartilhando interpretações e experiências.

Municípios do Médio Paraíba como Barra Mansa, Rio Claro, Volta Redonda, Pinheiral estão entre os primeiros a cadastrar e aprovar seus planos de ação na Plataforma Mais Brasil e também na linha de frente no recebimento e destinação dos recursos. É possível reconhecer que dos doze municípios do Médio Paraíba, apenas cinco já haviam executado editais, chamadas públicas ou premiações para agentes culturais. Além disso, em sua maioria, os recursos recebidos por cada município representam o equivalente ao orçamento executado no ano anterior, ou seja, um grande volume de recursos para executar em curto prazo.

A regulamentação municipal em Volta Redonda foi publicada setembro, em seguida o chamamento para espaços e organizações culturais para credenciamento no Inciso II e os editais e premiações do inciso III. Mesmo tornando o processo o mais simples possível, sem exigências de propostas detalhadas ou comprovação de

regularidade fiscal, percebemos os agentes culturais resistentes ao preenchimento dos editais, talvez por descrédito nas políticas públicas em geral, alguns muito inflamados pelas disputas do processo eleitoral que atravessou a fase mais importante da LAB, ou mesmo por falta de capacitação e hábito. O tempo foi corrido, não conseguimos realizar as ações de formação tão necessárias.

Dos quatro mil cadastros na região observamos que apenas metade dos agentes cadastrados se inscreveram nos editais. O resultado foi uma sobra considerável de recursos, cerca de 30%. Não somente em Volta Redonda, mas também em outros municípios do Médio Paraíba, alguns como Barra Mansa abriram rapidamente novos lotes de editais, remanejando os recursos para áreas com maior demanda. Por aqui também lançamos novas premiações com as verbas remanescentes, com objetivo de dar ainda uma última oportunidade aos agentes culturais voltarredondenses.

Novamente o tempo é o nosso maior inimigo, com o término do prazo de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e a Lei Aldir Blanc encerrando em 31 de Dezembro, e com a convicção de que muito ainda tem de ser feito, ficamos com a esperança de que a Lei seja prorrogada para 2021. Ainda não é possível prever quando a pandemia do novo corona vírus acabará. Pesquisadores calculam que ela possa persistir por mais 18 meses e chegar até mesmo há dois anos, dependendo da região. Passada a tempestade, é hora da Lei Aldir Blanc deixar seu legado. Trata-se do maior investimento em Cultura na história do País e também do Estado do Rio de Janeiro. Seu maior legado é a estruturação dos sistemas de cultura a nível municipal. Ainda na esperança de vencermos todos os desafios e materializarmos um Sistema Nacional de Cultura consistente capaz de promover a grande mudança na gestão pública e criar condições para que a cultura deixe de ser um componente periférico e assumo o seu papel central no desenvolvimento e crescimento humano.

Aline Mara Ribeiro

Atriz e Gestora Cultural,

Secretária Municipal de Cultura de Volta Redonda (2017-2020)

Presidente Fórum Regional de Políticas Culturais do Médio Paraíba

Vice-Presidente do Fórum Estadual de Secretários e Dirigentes Municipais de Cultura RJ

2. APRESENTAÇÃO

Lei 14.017/2020, que partiu de seis projetos de trinta e quatro autores e onze partidos como parte das medidas emergenciais propostas pela Câmara dos Deputados para a superação dos efeitos sociais e econômicos da pandemia de coronavírus. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

Conforme os indicadores apresentados pela Secretaria Especial da Cultura, em Novembro de 2020, dos 5.596 entes – sendo 26 Estados, o Distrito Federal e os 5.569 Municípios – cerca de 80% incluíram o plano de ação na Plataforma Mais Brasil com intuito de receberem os recursos descentralizados pela União (*imagem 1).

O Estado do Rio de Janeiro teve um protagonismo fundamental para que 87 dos 92 municípios do estado tenham recebido recursos da Lei, que somados aos recursos recebidos através da Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa (SECEC/RJ), chegaram a mais de R\$ 200 milhões repassados a entes federados do RJ, certamente o maior investimento da história da política cultural estadual.

Estão previstos três mecanismos, para a execução dos recursos com repasse direto aos entes federados, possibilitando medidas mais imediatas e abrangentes, conforme o artigo 2º da Lei nº 14.017/2020,

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de: [..



*Imagem 1, retirada do Painel de Indicadores – Lei Aldir Blanc (<http://portalsnc.cultura.gov.br/indicadorescultura/>)

2.1. Renda Emergencial Mensal aos Trabalhadores e Trabalhadoras Da Cultura

Este mecanismo de destinação ficou a cargo dos Estados conforme Decreto Federal 10.464 de 17 de Agosto de 2020, editado pelo Poder Executivo para regulamentação da Lei Aldir Blanc.

Art. 2º, Inciso I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

Compreende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º da Lei nº 14.017/2020, incluindo artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

A renda emergencial prevista tem valor R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deve ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas, sendo que o benefício será concedido retroativamente, desde 1º de junho de 2020; desde que não sejam beneficiários do auxílio emergencial previsto pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro - SECEC-RJ está em fase de processamento de pagamento para os contemplados com a Renda Emergencial e esclarece que: foram habilitados para o recebimento da Renda Emergencial da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), após cruzamento de dados do governo federal feito pela Dataprev, o total 2.041 trabalhadores e trabalhadoras da cultura. Para operacionalizar a renda emergencial destinada a pessoa física, foi aberto o Cadastro Estadual da Cultura, que exigia a identificação inequívoca através da plataforma gov.BR, e contou com um sistema desenvolvido em parceria com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e o Governo do Estado. As inscrições foram abertas no dia 21/09/2020 e encerraram no dia 19/10/2020.

A Secretaria de Cultura de Volta Redonda atuou em parceria com a SECEC-RJ auxiliando o cadastro de agentes culturais, compartilhando dados do Cadastro Municipal de cultura, disponibilizando um ponto de acesso para cadastro na Biblioteca Municipal Raul de Leoni e orientando com informações fornecidas diretamente pela equipe SECEC. No dia 23 de Setembro de 2020, realizamos um live especial no Instagram da LABVR para esclarecer e tirar dúvidas sobre como o trabalhador da Cultura deve prosseguir para solicitar a renda emergencial (*imagem 2).



*Imagem 2, live realizada em parceria com a SECEC-RJ para tirar dúvidas sobre a renda emergencial - <https://www.instagram.com/p/CFe7d5wnmAe/>

2.2. Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social

Este mecanismo ficou sob a responsabilidade dos municípios conforme Decreto Federal 10.464 de 17 de Agosto de 2020, editado pelo Poder Executivo para regulamentação da Lei Aldir Blanc:

Art. 2º, Inciso II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

Tiveram acesso ao benefício previsto, espaços culturais com atividades interrompidas, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, conforme a relação no art. 8 da Lei.

Art. 8º *Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:*

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

O benefício por espaço cultural será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo gestor local. A instituição deve comprovar inscrição e respectiva homologação no Cadastro Municipal de Cultura.

Em Volta Redonda, após um debate profundo com Conselho Municipal de Políticas Culturais, com objetivo de estabelecer critérios mais detalhados para seleção dos beneficiários do subsídio, definiu-se por meio do Decreto Municipal 16.315 de 15 de Setembro de 2020 que regulamenta a LAB em âmbito municipal, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em três parcelas, totalizando R\$9.000,00 (nove mil reais) para organizações culturais informais; e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em três parcelas, totalizando R\$18.000,00 (dezoito mil reais) para organizações culturais formais.

Os valores estavam previstos para serem pagos em três parcelas no período de três meses, no entanto ao curto prazo para tramitação, o pagamento foi realizado em parcela única aos espaços.

Após a retomada de suas atividades, as organizações culturais beneficiadas com o subsídio ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

2.3. Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos voltados à manutenção de agentes e espaços

Os editais ficaram como responsabilidade dos Estados e Municípios. conforme Decreto Federal 10.464 de 17 de Agosto de 2020, editado pelo Poder Executivo para regulamentação da Lei Aldir Blanc:

Art.2º Inciso III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Para atender a este mecanismo direto, a Lei determinou que pelo menos 20% dos recursos devem ser destinados a essas ações emergenciais. Os editais e instrumentos descritos neste item, foram elaborados seguindo as orientações e critérios estipulados por cada ente federado, de acordo as políticas locais e os princípios estabelecidos em suas regulamentações municipais, para melhor forma de distribuição do recurso e do retorno à sociedade e à comunidade local.

A LAB previa realização de editais para:

- Aquisição de bens e serviços;
- Manutenção de agentes;
- Manutenção de espaços;
- Cursos produções e desenvolvimento de atividades da economia criativa e solidária;
- Produção audiovisual;
- Manifestações culturais;

- Realização de atividades artísticas e culturais;

Volta Redonda realizou dois lotes de editais, sendo nove instrumentos públicos na primeira publicação e dois na segunda. Veremos os detalhes mais a frente.

3. DIAGNÓSTICO E INDICADORES

Desde o primeiro dia de administração a Secretaria de Cultura realizou um diagnóstico situacional buscando construir um plano de ação que pudesse traçar as diretrizes que puderam orientar a realização das ações dos quatro anos de gestão. Este documento foi baseado principalmente no Plano de Governo 2017-2020, nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) e nas Leis Municipais 5.297 e 5.298 de Dezembro de 2016, que criam o Sistema e o Plano Municipal de Cultura, respectivamente. O Plano foi estruturado considerando as três dimensões básicas e complementares da cultura: a da expressão simbólica, a cidadã e a econômica. A dimensão simbólica se expressa em modos de vida, motivações, crenças religiosas, valores, práticas, rituais e identidades. A dimensão cidadã promove o acesso universal à cultura através do estímulo à produção artística, democratização das condições de produção, oferta de formação, expansão dos meios de difusão, ampliação das possibilidades de fruição, intensificação das capacidades de preservação do patrimônio e estabelecimento da livre circulação de valores culturais. A dimensão econômica visa a criação de um cenário de desenvolvimento econômico socialmente justo e sustentável.

No campo da gestão cultural, os maiores desafios enfrentados foram, de um lado, assegurar a continuidade das políticas públicas de cultura como políticas de Estado, com um nível cada vez mais elevado de participação e controle social. E, de outro lado, viabilizar estruturas organizacionais e recursos financeiros e humanos compatíveis com a importância da cultura para o desenvolvimento do Município de Volta Redonda. O Sistema Municipal de Cultura, Lei Municipal 5.297 de Dezembro de 2016, foi sem dúvida o instrumento mais eficaz para enfrentar estes desafios, por meio de uma gestão articulada e compartilhada entre Município e sociedade, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, pactuado entre os três níveis de governo uma ação planejada e complementar, democratizando os processos decisórios intra e intergovernos. Mas principalmente garantido a participação da sociedade de forma permanente e institucionalizada, sempre pautados nos princípios e proposições do Sistema Nacional de Cultura, com os seguintes planos setoriais:

- I. Literatura
- II. Artes Cênicas
- III. Artesanato
- IV. Cultura Popular
- V. Movimentos Sociais e Associações de Bairros

- VI. Dança
- VII. Artes Visuais
- VIII. Música
- IX. Cultura Afro
- X. Cultura Urbana
- XI. Patrimônio

O Sistema Municipal de Cultura é fruto do trabalho integrado da Secretaria de Cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão representativo da sociedade, que ao longo de dois intensos anos, promoveram diversos encontros, reuniões com os setores culturais de Volta Redonda, realizaram duas conferências municipais e no final de 2016 conseguiram aprovar as Leis do Sistema e do Plano Municipal de Cultura. Com estes instrumentos legais aprovados em vigor o papel do governo agora é garantir sua regulamentação, bem como de seus elementos constitutivos:

- Órgão Gestor da Cultura - SMC
- Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC
- Conferência Municipal de Cultura
- Plano Municipal de Cultura
- Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (Fundo Municipal de Cultura e Lei Municipal de Incentivo à Cultura) regulamentado por meio do Decreto 15.882/2019;
- Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – em construção;
- Programa Municipal de Formação na Área da Cultura;

3.1. Cadastro Municipal de Cultura

Etapa inicial para levantamento de dados e diagnóstico cultural de emergência. O Cadastro Municipal de Cultura, parte integrante do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, foi criado pela Lei 5.297/2016 (Sistema Municipal de Cultura) e iniciou sua etapa emergencial para atualização de dados em Maio de 2020. O cadastramento dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, como também dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias foi uma ferramenta essencial para execução das ações previstas na Lei Aldir Blanc.

Foram considerados no cadastro dados dos chamamentos públicos e editais realizados pela gestão municipal desde 2017, o cadastro do Programa do Artesanato Municipal - PAM, bem como o cadastro dos grupos de Folias de Reis. Foram sete meses de coleta de dados sendo que, conforme orienta a regulamentação da Lei Aldir Blanc (Decreto Federal nº 10.464/2020):

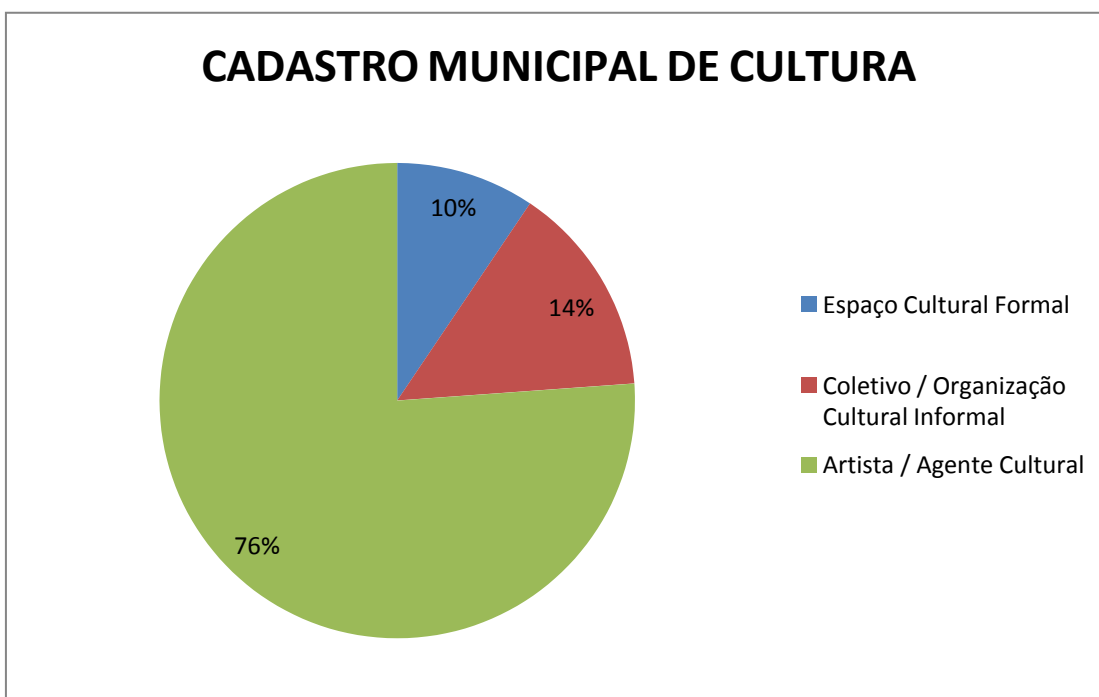
Art.6, § 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar

medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

O Cadastro Municipal de Cultura foi regulamentado por meio do Decreto Municipal 16.315/2020 e foi considerado a portaria 002/2020 da Secretaria Municipal de Cultura, como documento oficial de convocação dos agentes e organizações culturais do Município.

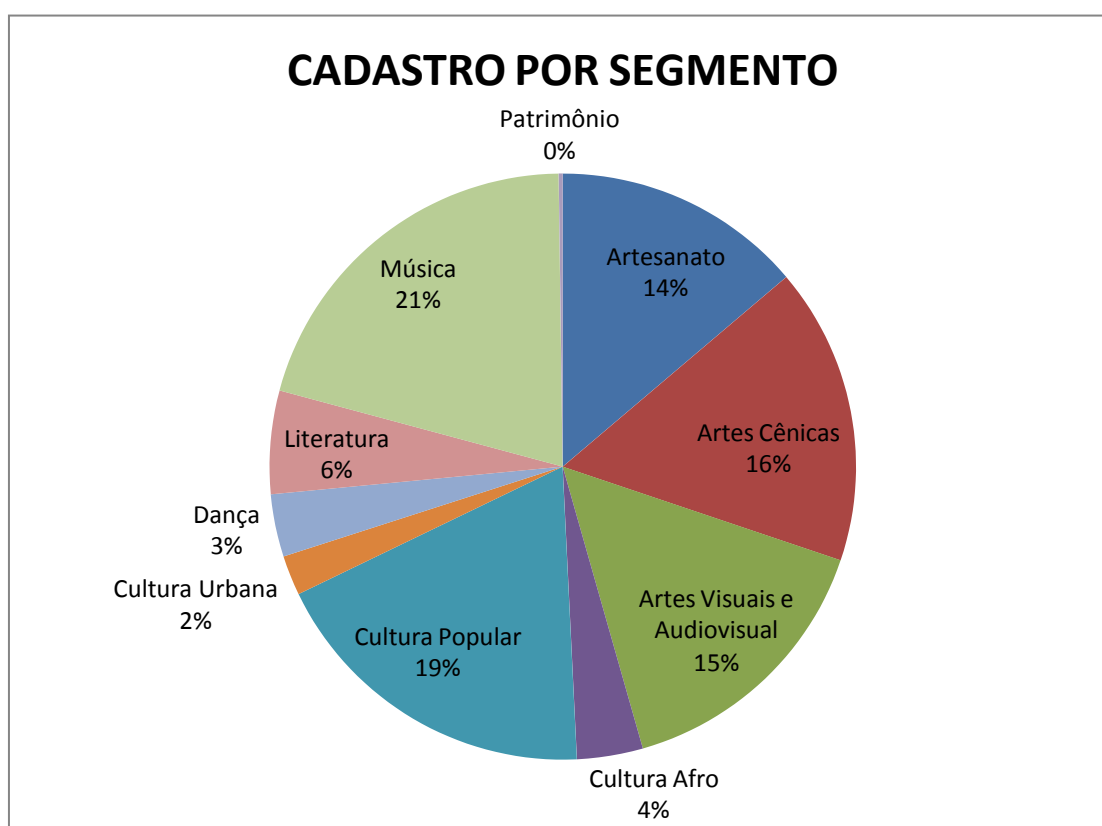
O cadastro pode ser realizado de forma virtual através do endereço bit.ly/culturavr, por meio telefônico através do número (24)3339-4204 / 3339-4205, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua General Oswaldo Pinto da Veiga, Praça Rotary, S/N, Vila Santa Cecília – VR, de forma auto declaratória ou por meio de apresentação de documentos. A inserção de dados no Cadastro foi pausada durante os períodos de inscrição dos editais e reaberto para inclusão e alteração de dados à medida que o prazo de apresentação de propostas se encerrava.

Foram realizados um total de 1.421 (mil quatrocentos e vinte e um cadastros) sendo 134 (cento e trinta e quatro) espaços culturais formais, ou seja, que organizações que possuem CNPJ; 205 (duzentos e cinco) coletivos e organizações culturais informais; e 1082 (mil e oitenta e dois) cadastros de artistas e agentes culturais (*Gráfico 1).



*Gráfico 1.

Para homologação dos cadastros, conforme previsto em Lei, a Secretaria de Cultura, publicou três documentos para validação dos espaços e agentes cadastrados oficialmente em Volta Redonda. Foi publicada a Portaria 08/2020 – SMC homologada em 21/09/2020; a Portaria 09/2020 homologada em 08/10/2020; e a portaria 10/2020 homologada em 09/12/2020. Em cumprimento ao art.2º, §8º do Decreto Federal nº 10.464/2020, foi gerado código de identificação único para todos os CPF/CNPJ cadastrados e homologado no Cadastro Municipal de Cultura.



*Gráfico 2.

Todos os dados coletados foram organizados em um grande banco de dados, gerando indicadores culturais e informações que irão nortear as políticas públicas de cultura nos próximos anos. Os indicadores estão disponíveis no portal específico para informações da LAB-VR <https://cultura.voltaredonda.rj.gov.br/>.

4. PLANO DE AÇÃO DE VOLTA REDONDA

O Decreto Federal Decreto Federal 10.464/2020 que regulamenta a Lei Aldir Blanc foi publicado somente em 17 de Agosto

Logo após a publicação do Decreto Federal, a SMC juntamente com o CMPC, iniciaram uma série de debates com a sociedade para definir como seriam distribuídos

os recursos da Lei Aldir Blanc no âmbito municipal. Baseados nos dados iniciais coletados pelo Cadastro Municipal de Cultural, havia um diagnóstico preliminar da situação dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e as consequências que a pandemia trouxe.

A plataforma Mais Brasil foi aberta para inserção do Plano de Ação dos Estados e Municípios no dia 25 de Julho, mas os municípios tiveram que aguardar a publicação da regulamentação, e então saber as especificações e regramentos para elaboração do plano de ação.

Volta Redonda foi uma das primeiras cidades a inserir o plano de ação, que foi definido junto com o Conselho de Cultura e apresentado a sociedade para considerações em web reunião aberta. O plano foi aprovado no dia 28 de Agosto com a seguinte configuração:

Número da Meta	Especificação da Meta				Valor
1	Pagamento de Subsídio mensal para manutenção de Espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas e organizações culturais em atendimento ao inciso II da Lei 14.017/2020				R\$ 630.000,00
Etapas	Especificação da Etapa	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	Valor total
1.1	Pagamento de Subsídio mensal para manutenção de Espaços e Organizações Culturais Formais (20 espaços x 3 meses)	60	subvenção	R\$ 6.000,00	R\$ 360.000,00
1.2	Pagamento de Subsídio mensal para manutenção de Espaços e Organizações Culturais Informais (30 espaços x 3 meses)	90	subvenção	R\$ 3.000,00	R\$ 270.000,00

*Planilha1 – Plano de Ação de Volta Redonda - Inciso II, inserido na Plataforma + Brasil

<https://fundos.plataformamaisbrasil.gov.br/maisbrasil-transferencia-frontend/plano-acao/consulta>

Número da Meta	Especificação da Meta				Valor
2	Realização de Editais, chamadas públicas, prêmios, contratação de serviços em atendimento ao inciso III da Lei 14.017/2020				R\$ 1.117.365,94
Etapas	Especificação da Etapa	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	Valor total
2.1	Edital / Prêmios para Setorial de Artesanato				R\$ 181.000,00
2.1.1	Prêmio de Artesãos para Circuito de Feiras 2021	180	unidade	R\$ 600,00	R\$ 108.000,00
2.1.2	Prêmio Arigó Categoria 1	22	unidade	R\$ 1.500,00	R\$ 33.000,00
2.1.2	Prêmio Arigó Categoria 2	40	unidade	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
2.2	Edital / Prêmios para Setorial de Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo)				R\$ 153.000,00
2.2.1	Edital de Seleção - Montagem de espetáculos inéditos	10	unidade	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00

2.2.2	Prêmio Destaques de Artes Cênicas	10	unidade	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
2.2.3	Prêmio Arigó Artes Cênicas - Festival online	8	unidade	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
2.2.4	Edital de contratação de workshops e oficinas - Festival online	8	unidade	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
2.3	Edital / Prêmios para Setorial de Artes Visuais				R\$ 80.000,00
2.3.1	Edital de Seleção de Exposições para Ocupação do Espaço das Artes Zélia Arbex	10	unidade	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
2.3.2	Seleção de filmes média e curta-metragem - Mostra Virtual (vídeos de ficção, clipes, documentário ou experimentais) Materiais já produzidos.	10	unidade	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
2.3.3	Prêmio Fotografia (trabalhos fotográficos no período da quarentena)	10	unidade	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
2.4	Edital / Prêmios para Setorial de Cultura Afro				R\$ 113.000,00
2.4.1	Seleção de Projetos continuados para Ocupação do Memorial Zumbi dos Palmares	10	unidade	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00
2.4.2	Prêmio Dandara e Zumbi dos Palmares 2020	20	unidade	R\$ 2.500,00	R\$ 50.000,00
2.4.3	Contratação de Programação Artística para Semana do Povo Preto 2020 (online)	12	unidade	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
2.5	Prêmios para Setorial de Cultura Popular				R\$ 217.500,00
2.5.1	Prêmio para Jornadas de Folias de Reis e São Sebastião	15	unidade	R\$ 3.500,00	R\$ 52.500,00
2.5.2	Prêmio de Cultura Popular	10	unidade	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
2.5.3	Prêmio para Blocos de Carnaval	20	unidade	R\$ 7.000,00	R\$ 140.000,00
2.6	Edital / Prêmios para Setorial de Cultura Urbana				R\$ 75.000,00
2.6.1	Prêmio de Grafiteiros para Projeto VR Colorida (2 locais - incluso material)	10	unidade	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
2.6.2	Contratação de MC's / DJ's / B-Boys para Festival de Cultura Urbana online	10	unidade	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
2.6.3	Concurso / Prêmio Arigó - Festival de Passinho online (Funk e Charme)	10	unidade	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
2.7	Edital / Prêmios para Setorial de Literatura				R\$ 92.000,00
2.7.1	Prêmio Literatura Feminina (poetisas, escritoras, autoras, etc.)	8	unidade	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
2.7.2	Contratação Contadores de História e Oficinas Literárias para Festival online	8	unidade	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
2.7.3	Prêmio Arigó Novas Obras Literárias - Ajuda de custo para publicação	10	unidade	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00
2.8	Edital / Prêmios para Setorial de Música				R\$ 185.865,94
2.8.1	Prêmio Arigó para Compositores	40	unidade	R\$ 1.500,00	R\$ 60.000,00
2.8.2	Festival de Música On line - Contratação de bandas, grupos,	18	unidade	R\$ 2.500,00	R\$ 45.000,00

	músicos, etc.				
2.8.3	Prêmio para Gravação de Músicas Autorais	10	unidade	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
	Prêmio "Músicos da Noite"	30	Unidade	R\$ 1.028,86	R\$ 30.865,94
2.9	Edital / Prêmios para Setorial de Patrimônio				R\$ 20.000,00
2.9.1	Edital de Seleção Projeto de Educação Patrimonial	4	unidade	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00

*Planilha2 – Plano de Ação de Volta Redonda - Inciso III, inserido na Plataforma + Brasil
<https://fundos.plataformamaisbrasil.gov.br/maisbrasil-transferencia-frontend/plano-acao/consulta>

RESUMO DESTINAÇÃO RECURSOS		
VALOR TOTAL DO REPASSE	R\$ 1.747.365,94	%
VALOR PARA SUBSÍDIO - ITEM II	R\$ 630.000,00	3605,43%
VALOR PARA EDITAIS/PRÊMIOS - ITEM III	R\$ 1.117.365,94	6394,57%
TOTAL ITEM II+III	R\$ 1.747.365,94	10000,00%

SOBRA DE RECURSO	R\$ 605.000,00
Edital Festivais Culturais (4 prêmios de 25 mil e 4 de 50 mil)	R\$ 300.000,00
Edital Escola Tem Cultura (61 prêmios de 5 mil)	R\$305.000,00

5. REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL

Após a aprovação do Plano de Ação organizamos a publicação do Decreto 16.315/2020, publicado no dia 17 de Setembro no VR em Destaque (jornal Oficial do Município) detalhando todo regramento e procedimentos que deverão ser tomados pela gestão municipal para organização das diretrizes iniciais que orientaram distribuição dos recursos e a execução orçamentária de modo eficiente, atingindo os resultados almejados pelo campo cultural.

O Poder Executivo do Município, terá que publicar na sua respectiva Regulamentação de execução da Lei 14.017/2020, descrevendo que vai gastar R\$1.747.365,94,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil reais) para o programa **080113.391.1017 VOLTA REDONDA TEM CULTURA**, na ação específica **080113.392.1017.4699 GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA**.

Observa-se que para que para transferência e execução dos recursos foi necessário atenção aos procedimentos financeiros e orçamentários do dinheiro público. Volta Redonda poderá receber o recurso diretamente no orçamento da Secretaria, não

optando pelo Fundo Municipal, que mesmo já criado e regulamentado, o procedimento seria mais moroso.

No Decreto 16.315/2020 estabelece os procedimentos do Cadastro de Cultura, as regras e critérios para o subsídio mensal, o detalhamento dos Editais, Prêmios, Chamadas Públicas e de Outros Instrumentos Aplicáveis, cria o comitê e acompanhamento e avaliação da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

Os municípios tiveram prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da descentralização, para a destinação dos recursos previstos. Volta Redonda cumpriu este prazo com muita antecedência e lançou todos os instrumentos no portal <https://auxiliocultura.dataprev.gov.br/auxcultura/#/> conforme orientado pela Secretaria Especial de Cultura – Mtur. Entretanto, no primeiro lote de editais, foram disponibilizadas 603 (seissentas e três) vagas e somente 22 (duzentas e vinte sete) foram preenchidas. Houver sobra de um pouco mais que R\$605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais).

6. CRONOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

☐ Realização de Debates, Webreuniões setoriais, Webconferências, com Conselho Municipal de Políticas Culturais e sociedade civil para compartilhar informações e definir procedimentos e critérios – Junho a Dezembro;

☐ Início do Cadastro Municipal de Artistas – 18 de Junho;

☐ Cadastramento do Programa. O Ministério do Turismo, após a atualização cadastral, foi realizado o cadastramento do programa de gestão dos recursos – 25 de Julho;

☐ Elaboração do Plano de Ação juntamente com Conselho, bem como objetos dos Editais / Chamadas públicas – Até 31 de Julho;

☐ Atualização Cadastral. Atualizar o cadastro na Plataforma + Brasil fornecendo as informações necessárias para o Ministério do Turismo efetuar o repasse dos recursos – Realizado em 03 de Agosto;

☐ Publicação de Decreto Federal 10.464 com regulamentação da Lei 14.017/2020 – dia 17 de Agosto;

☐ Recebimento dos Planos de Ação. Cadastrar o PLANO DE AÇÃO informando como será feita a gestão dos recursos da Lei 14.017/2020 (Aldir Blanc) de Emergência Cultural – Cadastrado dia 20 de Agosto;

☐ Aprovação do Plano. O Plano de Ação passará sob análise do Ministério do Turismo que fará a aprovação do plano e imediatamente a liberação e transferência dos recursos – Aprovado dia 29 de Agosto;

☐ Repasse dos Recursos do Governo Federal – 10 de Setembro;

☐ Publicação de Decreto Municipal com regulamentação da Lei 14.017/2020 – 17 de Setembro;

☐ Programação de aplicação detalhado. Após o recebimento dos recursos os o município tiverem 60 (sessenta) dias para informar detalhadamente onde serão aplicados os recursos: quais Espaços receberam? Quais artistas? Quais editais foram lançados? Quantos Editais? Quais Valores? Quais os prazos? Como serão os Chamamentos? Compra de Ativos? Entre outras séries de informações detalhadas.

☐ Execução dos Recursos. Todos os instrumentos de destinação foram executados dentro do prazo. Os pagamento de todos os agentes contemplados no primeiro lote de editais foi realizado até 30 de Dezembro. O pagamento do segundo lote de editais está empenhado e registrado como restos a pagar, conforme previsto em MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.019, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, que Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre a execução e os prazos para realização das ações emergenciais destinadas ao setor cultura.

☐ Prestação de Contas. Apresentar um relatório de gestão detalhado – que também ficará a disposição do TCE – prestando contas de cada centavo gasto com os recursos, o relatório de gestão deve ser encaminhado em até 180 dias após 31/12/2020, conforme Decreto Federal 10.464/2020:

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de **cento e oitenta dias**, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

7. PUBLICIDADE DAS AÇÕES

Todos os documentos, publicações e legislações específicas sobre a Lei Aldir Blanc Volta Redonda podem ser acessados no <https://linktr.ee/aldirblancvr> , que foi um canal específico criado para publicizar as informações e disponibilizar os documentos importantes. Além deste link, também foram criadas páginas específicas do Instagram e Facebook para tratar de assuntos da LABVR e também ser um canal de comunicação com o público.

<https://www.instagram.com/leialdirblancvr/>

<https://www.facebook.com/leialdirblancVR>

As publicações oficiais foram disponibilizadas no site da Prefeitura <https://new.voltaredonda.rj.gov.br/> e um portal especial para LABVR foi criado para publicação dos produtos resultantes: <https://cultura.voltaredonda.rj.gov.br/> .

Em tempo diversas matérias de jornais locais e sites da região foram realizadas para cumprir com o princípio da publicidade n serviço público.

<https://diariodovale.com.br/lazer/volta-redonda-vai-destinar-quase-r-2-milhoes-para-setor-cultural-atraves-de-lei-aldir-blanc/>

DIÁRIO DO VALE

Volta Redonda vai destinar quase R\$ 2 milhões para setor cultural através de Lei Aldir Blanc

Matéria publicada em 15 de setembro de 2020, 14:57 horas



Volta Redonda – A prefeitura de Volta Redonda, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e do Conselho de Políticas Culturais, vai repassar R\$1.754.365,94 para artistas, espaços, organizações e agentes culturais do município. O recurso é oriundo do Fundo Nacional de Cultura e viabilizado por meio da Lei n° 14.017 de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

<https://odia.ig.com.br/volta-redonda/2020/11/6032875-prefeitura-de-volta-redonda-cria-plataforma-para-divulgar-dados-da-lei-aldir-blanc-na-cidade.html>



<https://avozdacidade.com/wp/volta-redonda-abre-cadastro-para-segmentos-artisticos-e-planeja-implantacao-de-lei-aldir-blanc/>



Volta Redonda abre cadastro para segmentos artísticos e planeja implantação de Lei Aldir Blanc

19 DE JUNHO DE 2020, 18:18

CULTURA

VOLTA REDONDA

Visando atualizar os dados culturais do município, mapeando agentes culturais, espaços e coletivos da cidade a prefeitura disponibiliza um cadastro para todos os envolvidos no setor cultural. A iniciativa é da prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC).

O cadastro mais completo, elaborado juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPCVR). O objetivo é orientar a implementação e gestão política cultural de Volta Redonda, já considerando os critérios que a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc determina. O cadastro para o mapeamento pode ser feito pela internet, através do link bit.ly/culturavr, e também por telefone ou presencialmente, com agendamento pelo número 3339-4204.

Aguardando sanção presidencial, a Lei Aldir Blanc possibilitará uma renda mensal, durante três meses, de R\$ 600 para trabalhadores do setor cultural, além de prever um subsídio de até R\$ 10 mil mensais para espaços artísticos e culturais que tiveram suas atividades interrompidas.

<http://www.focoregional.com.br/Noticia/lei-aldir-blanc-contempla-mais-de-300-artista>



Lei Aldir Blanc contempla mais de 300 artistas em VR

06/11/2020 18:00:11

Compartilhe



A prefeitura de Volta Redonda anunciou os resultados do chamamento público e deu ênfase de fomento